

(*) RESOLUÇÃO CGM N.º 2014 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece normas sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2024 e divulga os prazos a serem cumpridos.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando o Decreto Rio nº 55.403, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, alterado pelo Decreto Rio nº 55.424, de 11 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de atendimento e adequação às normas e prazos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para elaboração dos Relatórios da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal; e

Considerando a necessidade de atendimento e adequação às normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN),

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no encerramento do exercício, o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os arquivos de apropriação da folha de pagamento do mês de dezembro, oriundos dos Sistemas ERGON e RHUPAG, deverão estar disponíveis para importação pelo SIAFIC Carioca, até 26 de dezembro de 2024.

§ 1º O Grupo de Análise da Comissão de Programação e Controle da Despesa (CODESP) deverá emitir no SIAFIC Carioca, até 20 de dezembro de 2024, as Notas Patrimoniais, referentes ao exercício de 2024, após análise da execução orçamentária das Entidades da Administração Indireta.

§ 2º As Programações de Desembolso (PDs) das folhas pagas e apropriadas no mês de dezembro deverão ser executadas até 27 de dezembro de 2024 pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (FP/SUBGGC) para os órgãos da Administração Direta, pela Superintendência Executiva do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (FP/SUBEX/SUPTM) para os órgãos da Administração Indireta com pagamento centralizado e por cada Entidade da Administração Indireta para as que não estejam com pagamento centralizado.

§ 3º A apropriação da folha normal de dezembro de 2024, paga em janeiro de 2025, deverá ocorrer após a execução das PDs, conforme § 2º deste artigo.

§ 4º Somente as Notas de Liquidação (NLs) da folha normal de dezembro de 2024 poderão ter suas PDs executadas com data de emissão em 2025.

§ 5º De forma a subsidiar os procedimentos contidos nos §§ anteriores, os Órgãos e Entidades poderão emitir os seguintes relatórios, disponibilizados no SIAFIC Carioca:

I) 011190 - Relação de NLs da Folha não Associadas a PDs - VALOR LÍQUIDO;

II) 010806 - Relação de NLs da Folha não Associadas a PDs - RETENÇÃO;

III) 011191 - Relação de NLs da Folha Associadas a PDs e não Pagas - VALOR LÍQUIDO; e

IV) 011192 - Relação de NLs da Folha Associadas a PDs e não Pagas - RETENÇÃO.

Art. 3º As Notas de Liquidação (NLs) a serem registradas até 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, conforme artigo 5º do Decreto Rio nº 55.403/2024, alterado pelo Decreto Rio nº 55.424/2024, poderão ser emitidas nas seguintes situações:

I) somente reconhecer o passivo: reconhecimento da despesa “em liquidação”, que realiza, sob a ótica patrimonial (passivo), o reconhecimento da obrigação para com o fornecedor ou prestador do serviço, sem o reconhecimento formal da liquidação orçamentária da despesa, pois ainda há algumas exigências pendentes;

II) liquidar NL em liquidação: registro da liquidação orçamentária da despesa que esteja na fase “em liquidação”, ou seja, o passivo foi reconhecido conforme inciso I deste artigo;

III) reconhecer o passivo e liquidar: registro da despesa sem passar pela fase “em liquidação”, que realiza o reconhecimento da obrigação (passivo) juntamente com a liquidação orçamentária da despesa; e

IV) liquidar NE de passivo reconhecido previamente: realiza a liquidação de despesa cujo passivo tenha sido reconhecido previamente através de Nota Patrimonial.

§ 1º Na situação indicada no inciso IV deste artigo, a Nota de Empenho deve ser registrada como “Passivo reconhecido previamente”.

§ 2º As Programações de Desembolso Extraorçamentárias (PDEs) registradas nas contas do grupo 113800000 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO, bem como os pagamentos decorrentes da

execução de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Compromisso, operados por Ordem de Pagamento de Parcerias (OPP), deverão ter as respectivas Programações de Desembolso Orçamentárias (PDOs) executadas nos prazos citados no caput deste artigo.

§ 3º As notas fiscais de competência do exercício de 2024 deverão ser registradas na forma indicada no inciso I deste artigo, até 13 de janeiro de 2025. *(Incluído pela Resolução CGM-Rio nº 2019/2024)*

§ 4º As retenções tributárias das notas fiscais registradas conforme § 3º deste art. deverão ser realizadas quando da liquidação dos restos a pagar não processados em liquidação, no exercício de 2025. *(Incluído pela Resolução CGM-Rio nº 2019/2024)*

Art. 4º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão analisar os saldos dos empenhos a liquidar no SIAFIC Carioca, providenciando os cancelamentos dos que não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados, até 13 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 6º do Decreto Rio nº 55.403/2024.

§ 1º A análise de que trata o *caput* deverá ser realizada de forma criteriosa, a fim de providenciar os cancelamentos de saldos de empenho, garantindo que somente sejam inscritos em Restos a Pagar Não Processados os saldos de empenhos a liquidar, na forma estabelecida no artigo 6º do Decreto Rio nº 55.403/2024, sendo de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa sua inscrição e eventuais cancelamentos em exercícios seguintes.

§ 2º De forma a subsidiar a análise mencionada no caput deste artigo, os Órgãos e Entidades poderão emitir o relatório 011188 - RELAÇÃO DE EMPENHOS DO EXERCÍCIO A LIQUIDAR, disponibilizado no SIAFIC Carioca.

Art. 5º A Subcontroladoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município (CG/SUBCON) deverá executar o processo contábil de inscrição de Restos a Pagar, bem como o processo de disponibilização para execução, no sistema SIAFIC Carioca, até 16 de janeiro de 2025.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão efetuar todos os registros necessários à elaboração das Demonstrações Contábeis conforme a seguir:

I – até 21 de janeiro de 2025 - receitas orçamentárias;

II – até 24 de janeiro de 2025 - demais registros contábeis patrimoniais, exceto os relativos à equivalência patrimonial relacionados às Entidades da Administração Indireta e avaliação atuarial; e

III – até 10 de fevereiro de 2025 – registros contábeis relativos à equivalência patrimonial relacionados às Entidades da Administração Indireta e avaliação atuarial.

§ 1º. Previamente ao prazo descrito no caput, as Entidades da Administração Indireta deverão verificar e sanar as inconsistências quanto a existência de:

- a) contas contábeis com saldos invertidos;
- b) contas patrimoniais intramunicipais (Intra - OFSS) com credor não integrante da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro; e
- c) contas patrimoniais de terceiros (Consolidação, Inter OFSS - União e Inter OFSS - Estado) com credor integrante da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro.

§ 2º. Previamente ao prazo descrito no caput, as Entidades da Administração Indireta deverão analisar se:

- a) os valores das contingências possíveis registrados nas contas de controle (grupos 7 e 8) e apresentados nas Notas Explicativas estão em conformidade com os informados pela Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica;
- b) os valores das provisões registrados nas contas de passivo estão em conformidade com as informações encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica; e
- c) os valores registrados nas contas 2131OF0101 - Fornecedores Não Parcelados a Pagar, 2131OF0199 – Demais Fornecedores a Pagar e 2131OF0399 – Demais Contas a Pagar com Indicador de Superávit Financeiro (ISF) “P”, representam obrigações sem empenho não prescritas.

§ 3º. Os valores registrados conforme alíneas a e b do § 2º deste artigo integrarão o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, previsto no § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A CG/SUBCON deverá executar os processos contábeis referentes ao encerramento do exercício, até 14 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. As Demonstrações Contábeis do Exercício deverão ser emitidas pela Administração Direta e Entidades da Administração Indireta após a conclusão do processo citado no caput.

Art. 8º Caberá aos responsáveis por almoxarifados:

I – realizar, até 06 de janeiro de 2025, o inventário do material existente em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Conjunta CGM/SMA nº 055, de 07 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução Conjunta CGM/SMA nº 88, de 20 de dezembro de 2016; e

II – efetuar, até 08 de janeiro de 2025, o fechamento do mês de dezembro de 2024 no Sistema de Gerenciamento de Materiais – SIGMA, no caso dos Órgãos e Entidade que utilizam este Sistema.

Art. 9º Caberá aos titulares das Unidades Administrativas:

~~I – designar comissão de inventário físico, até 20 de dezembro de 2024, quando não houver comissão já designada, com o objetivo de:~~

I – designar comissões, até 20 de dezembro de 2024, quando não houver comissão já designada, com o objetivo de: *(Redação dada pela Resolução CGM-Rio nº 2019/2024)*

a) realizar o inventário físico de bens móveis, para validação dos respectivos inventários, nos termos dos artigos 46 e 47 da Resolução CGM nº 1.642, de 7 de maio de 2020; e

b) proceder a contagem física de Caixa e meios de pagamento, a ser realizada no primeiro dia útil de 2025, para fins de constatação das existências físicas dos bens mantidos em Tesouraria em 31 de dezembro de 2024.

II – devolver, até 10 de janeiro de 2025, às Gerências de Infraestrutura e Logística ou órgãos equivalentes, o Laudo do Inventário e o Termo de Responsabilidade assinados.

Art. 10 Caberá às Gerências de Infraestrutura e Logística ou órgãos equivalentes da Administração Direta:

I – até 27 de dezembro de 2024 – a análise e regularização da situação dos bens registrados há mais de 90 dias na conta “Bens Móveis em Almojarifado”, no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais (SISBENS);

II – até 13 de janeiro de 2025 – a atualização do SISBENS, para lançamentos efetuados até o mês de dezembro de 2024;

III – até 17 de janeiro 2025 – o envio, às Unidades Administrativas, da relação de inventário do SISBENS, com as movimentações ocorridas até dezembro de 2024; e

IV – até 21 de janeiro de 2025 – a atualização do SISBENS, para a realização dos lançamentos de ajustes, se necessário.

Art. 11 Serão remetidos à Subcontroladoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município (CG/SUBCON) para fins de contabilização ou inclusão na Prestação de Contas de Governo:

I - Pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP):

a) até 06 de janeiro de 2025 – a relação dos acréscimos e baixas de bens imóveis do Município, ocorridas até dezembro de 2024, bem como os reavaliados e os imóveis próprios em posse de terceiros, de acordo com os Anexos I-A, I-B e I-C desta Resolução e cópia das respectivas documentações previstas nos artigos 60 e 61 da Resolução CGM nº 1.642/2020;

b) até 06 de janeiro de 2025 – a posição de todos os títulos e valores mobiliários em poder da Superintendência Executiva do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (FP/SUBEX/SUPTM) em 31 de dezembro de 2024;

c) até 06 de janeiro de 2025 – a posição analítica da Dívida Pública atualizada até 31 de dezembro de 2024;

d) até 06 de janeiro de 2025 – a posição atualizada, em 31 de dezembro de 2024, dos depósitos administrativos, cauções e garantias contratuais;

e) até 06 de janeiro de 2025 – o relatório com as movimentações, até 31 de dezembro de 2024, das garantias contratuais nas modalidades de Fiança Bancária e Seguro Garantia;

f) até 13 de janeiro de 2025 – saldo a receber dos créditos tributários lançados até 31 de dezembro de 2024 e ainda não inscritos em dívida ativa, segregado em intragovernamentais, intergovernamentais e demais credores, detalhado por tributo;

g) até 13 de janeiro de 2025 – saldo a receber dos créditos tributários parcelados até 31 de dezembro de 2024 e ainda não inscritos em dívida ativa, segregado em intragovernamentais, intergovernamentais e demais credores, detalhado por tributo, ano de vencimento e pelos programas de parcelamento promovidos pelo Município;

h) até 13 de janeiro de 2025 – saldo a receber dos Autos de Infração Administrativos referentes a posturas, saúde pública, defesa do consumidor e defesa dos animais, conhecidos até 31 de dezembro de 2024, segregado em intragovernamentais, intergovernamentais e demais credores;

i) até 13 de janeiro de 2025 – saldo a receber dos Autos de Infração Administrativos referentes a posturas, saúde pública, defesa do consumidor e defesa dos animais, parcelados até 31 de dezembro de 2024, segregado em intragovernamentais, intergovernamentais e demais credores, ano de vencimento e pelos programas de parcelamento promovidos pelo Município;

j) até 13 de janeiro de 2025 - os valores relativos as renúncias de receitas, nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável, detalhados conforme § 1º, artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

k) até 17 de janeiro de 2025 – informação sobre a existência ou não de garantias e/ou contragarantias, nos termos do artigo 40, da Lei Complementar nº 101/2000;

l) até 17 de janeiro de 2025 – o demonstrativo dos créditos suplementares abertos, demonstrando o cumprimento do artigo 8º da Lei Municipal nº 8.235, de 3 de janeiro de 2024;

m) até 22 de janeiro de 2025 – o demonstrativo do cálculo do percentual de comprometimento com os juros, amortizações e encargos da dívida indicando sua metodologia de apuração, de acordo com a Resolução do Senado nº 43/2001, suas alterações e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional;

n) até 22 de janeiro de 2025 - o valor da Receita Corrente Líquida projetado para o exercício de 2025 e 9 (nove) exercícios seguintes, com base no valor da receita do exercício encerrado;

o) até 27 de janeiro de 2025 – o demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000, apresentando, se for o caso, justificativas da limitação de empenho, da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, em atendimento ao § 2º do artigo 53 da Lei Complementar nº 101/2000;

p) até 27 de janeiro de 2025 – o relatório dos projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual de realização física, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

q) até 27 de janeiro de 2025 – a metodologia de cálculo e premissas utilizadas para as projeções de receita bimestral e anual conforme disposto nos artigos 12 e 13 da LRF, com a justificativa para possíveis discrepâncias apresentadas entre a previsão e a efetiva arrecadação;

r) até 27 de janeiro de 2025 – o demonstrativo do valor repassado ao Poder Legislativo, discriminando a base de cálculo, sua fundamentação e valor arrecadado;

s) até 27 de janeiro de 2025 – o demonstrativo da execução dos projetos do orçamento participativo; e

t) até 17 de março de 2025 – o relatório de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual – PPA.

II – Pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (FP/SUBGGC):

a) até 06 de janeiro de 2025 – a relação dos valores a receber referente ao pessoal à disposição, bem como os valores recebidos a título de ressarcimento, referente a dezembro de 2024; e

b) até 06 de janeiro de 2025 – os relatórios de provisão de férias, 13º salário e respectivos encargos patronais vinculados, relativos à folha de pessoal da Administração Direta, contendo os saldos a pagar em 31 de dezembro de 2024.

III - Pela Procuradoria Geral do Município (PGM):

a) até 06 de janeiro de 2025 – os processos de conversão em renda relativos aos créditos judiciais e os processos relativos aos depósitos judiciais da Lei Complementar 151, de 5 de agosto de 2015;

b) até 13 de janeiro de 2025 – relação analítica dos precatórios judiciais pagos, compensados e cancelados no exercício, segregando os precatórios de grande monta, pequena monta e parcelamentos; orçados para o exercício de 2024 e anteriores ainda não pagos, não compensados e suspensos, de acordo com os Anexos II-A e II-B desta Resolução;

c) até 13 de janeiro de 2025 – a relação analítica dos precatórios judiciais orçados para o exercício de 2025; e os conhecidos até 31 de dezembro

de 2024, ainda não orçados para 2025, de acordo com os Anexos II-C e II-D desta Resolução;

d) até 13 de janeiro de 2025 – A relação analítica da Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2024, discriminada por tributos e outras dívidas não tributárias, segregado em intragovernamentais (detalhadas por entidade), intergovernamentais e demais credores, detalhando as inscrições, baixas e atualizações;

e) até 13 de janeiro de 2025 – a relação analítica dos parcelamentos da dívida ativa, conhecidos até 31 de dezembro de 2024, discriminados por tributos e outras dívidas não tributárias, segregado em intragovernamentais (detalhadas por entidade), intergovernamentais e demais credores, ano de vencimento e programas de parcelamento promovidos pelo Município;

f) até 13 de janeiro de 2025 – a relação analítica da dívida ativa passível de não recebimento, conhecida até 31 de dezembro de 2024, discriminada por tributos e outras dívidas não tributárias, segregado em intragovernamentais (detalhadas por entidade), intergovernamentais e demais credores;

g) até 13 de janeiro de 2025 – a relação analítica das ações judiciais que envolvem futuras saídas de recursos (contingências passivas) referentes à Administração Direta, contendo as seguintes informações: nº de processo judicial, natureza da ação (trabalhista, fiscal, cível, outras), objeto da ação, autor da ação, valor da causa atualizada (real ou estimada) e perspectiva de êxito (provável, possível ou remota); e

h) até 13 de janeiro de 2025 – a relação analítica das ações judiciais que envolvem possíveis futuras entradas de recursos (contingências ativas) referentes à Administração Direta, contendo as seguintes informações: nº de processo judicial, natureza da ação (trabalhista, fiscal, cível, outras), objeto da ação, autor da ação, valor da causa atualizada (real ou estimada) e perspectiva de êxito (provável, possível ou remota).

IV – Pela Secretaria Municipal de Transportes (SMTR), até 13 de janeiro de 2025, o total dos valores pendentes de recebimento referentes às Multas de Trânsito emitidas até 31 de dezembro de 2024.

V - Pelas demais Secretarias, até 13 de janeiro de 2025, os valores pendentes de recebimento referentes a multas por infrações a legislações específicas e outros créditos, emitidos até 31 de dezembro de 2024 e não inscritos em Dívida Ativa.

VI - Pelas Entidades da Administração Indireta, até 13 de janeiro de 2025, os comprovantes de pagamentos de transações intraorçamentárias (IPTU, ISS, Taxas e outros), realizados em 2024, que deverão ser encaminhados através do processo.rio, tendo como destinatário a unidade administrativa CGM-18861 - CG/SUBCON/CTG/CIC.

VII – Pelos Órgãos da Administração Direta, até 13 de janeiro de 2025, a Relação das Dívidas sem Execução Orçamentária, na forma do Anexo III desta Resolução, devidamente assinado, que deverá ser encaminhado através

do processo.rio, tendo como destinatário a unidade administrativa CGM-49505 - CG/SUBCON.

VIII – Pelos Órgãos da Administração Direta, até 13 de janeiro de 2025, os valores referentes aos reajustes de obras e serviços de engenharia para as quais já tenha decorrido o prazo em contrato, informando a existência ou não de manifestação por parte da contratada quanto a cobrança desses valores, que deverão ser encaminhados através do processo.rio, tendo como destinatário a unidade administrativa CGM-49505 - CG/SUBCON.

IX – Pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, até 13 de janeiro de 2025, cópia dos instrumentos jurídicos firmados referentes a aquisição de bens financiados, nos termos do inciso III, art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, e respectivas Notas de Empenho.

X – Pela Secretaria Municipal de Educação (SME), até 17 de janeiro de 2025, informações em meio eletrônico, referentes à “remuneração dos profissionais da educação” com recursos oriundos do FUNDEB, conciliada com as despesas liquidadas, visando preenchimento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

XI – Pela Secretaria Municipal de Coordenação Governamental (SMCG), até 17 de janeiro de 2025, em relação às Parcerias Público-Privadas (PPP):

a) informações referentes aos Ativos constituídos pela Sociedade de Propósito Específico (SPE); aos Passivos, detalhados em obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE, provisões de PPP e outros passivos; e aos Atos Potenciais Passivos representados pelas: obrigações contratuais das contraprestações futuras, pelos riscos não provisionados, pelas garantias concedidas e por outros passivos contingentes; e

b) relação nominal dos contratos futuros e valores das despesas executadas no exercício de 2024 e a serem executadas nos 9 (nove) exercícios seguintes referentes as Parcerias Público-Privadas.

XII – Pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), até 17 de janeiro de 2025, a disponibilização de incentivos fiscais, conforme Lei Municipal 5.553, de 14 de janeiro de 2013.

XIII – Pela Secretaria Municipal de Transportes (SMTR) e/ou Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro (CET-RIO), até 17 de janeiro de 2025, demonstrativo da aplicação dos recursos proveniente de multas de trânsito em campanhas educativas de prevenção de acidentes, conforme Lei Municipal nº 4.644, de 26 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 6.517, de 2 de abril de 2019.

XIV – Pelos Órgãos da Administração Direta que mantenham bens permanentes registrados na conta “Bens Móveis em Almoxarifado” no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais (SISBENS), até 17 de janeiro de 2025, a relação destes bens contendo: data de aquisição; natureza de despesa, descrição; valor e justificativa pela permanência em almoxarifado.

XV - Pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, até 17 de janeiro de 2025 o demonstrativo da execução orçamentária no elemento de despesa 92 (Despesas de Exercícios Anteriores), na forma do Anexo IV desta Resolução, que deverá ser encaminhado através do processo.rio, tendo como destinatário a unidade administrativa CGM-49505 - CG/SUBCON.

XVI – Pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro (PREVI-RIO):

a) até 21 de janeiro de 2025 - o demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores, na forma da 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

b) até 5 de fevereiro de 2025 – o relatório da avaliação atuarial, data base 2024.

XVII – Pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, até 31 de janeiro de 2025, cópia das respostas enviadas ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRio) contendo as medidas adotadas, esclarecimentos e justificativas pertinentes às determinações, constantes do Parecer Prévio do TCMRio do exercício de 2023, conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução CGM nº 1.997, de 5 de novembro de 2024, que deverá ser encaminhada através do processo.rio, tendo como destinatário a unidade administrativa CGM-49505 - CG/SUBCON.

XVIII – Pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (CCPAR), Companhia Municipal de Transportes Coletivos (MOBI-RIO) e Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A (INVEST.RIO), até 7 de fevereiro de 2025, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Composição Acionária em 31 de dezembro de 2024, de acordo com o Anexo V desta Resolução, que deverão ser assinados pelo Contabilista responsável e Diretor de Administração e Finanças, e encaminhados através do processo.rio, tendo como destinatário a unidade administrativa CGM-18861 - CG/SUBCON/CTG/CIC.

XIX - Pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (CCPAR), Companhia Municipal de Transportes Coletivos (MOBI-RIO) e Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A (INVEST.RIO), até 15 de fevereiro de 2024, as informações destinadas ao programa de reestruturação e ajuste fiscal, na forma dos Anexos VI-A, VI- B e VI-C desta Resolução, que deverão ser assinados pelo Contabilista responsável e Diretor de Administração e Finanças, e encaminhados através do processo.rio, tendo como destinatário a unidade administrativa CGM-18861 - CG/SUBCON/CTG/CIC.

XX - Pelas Entidades da Administração Indireta, até 24 de janeiro de 2025, a posição analítica da Dívida Pública devidamente contabilizada e atualizada até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os Anexos VII-A, VII-B e VII-C desta Resolução, que deverão ser assinados pelo Contabilista responsável e Diretor de Administração e Finanças, e encaminhados através do processo.rio, tendo como destinatário a unidade administrativa CGM-18861 - CG/SUBCON/CTG/CIC.

XXI - Pelas Entidades da Administração Indireta, até 24 de janeiro de 2025, a relação das contas contábeis que são registrados os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município e respectivos valores, em 31 de dezembro de 2024.

§ 1º As documentações e Anexos solicitados neste artigo quando não indicado o destinatário, deverão ser encaminhados através do processo.rio, tendo como destinatário a unidade administrativa CGM-49505 - CG/SUBCON.

§ 2º Todos os Anexos desta Resolução deverão ser encaminhados em planilha eletrônica (.xls ou .xlsx) e em formato pdf, devidamente assinado.

§ 3º De forma a subsidiar a elaboração do Anexo IV, previsto no inciso XV deste artigo, os Órgãos e Entidades poderão emitir o relatório 011212 - RELAÇÃO DAS NOTAS DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, disponibilizado no SIAFIC Carioca.

§ 4º Os valores apresentados nos Anexos VII-A, VII-B e VII-C, previsto no inciso XX deste artigo, deverão estar de acordo com os valores de cada Entidade que integra o relatório 011211 - Quadro das Contas da Dívida Consolidada Bruta, disponibilizado no SIAFIC Carioca.

Art. 12 A Procuradoria Geral do Município (PGM) deverá encaminhar às Entidades da Administração Indireta, até 13 de janeiro de 2025:

I -relação analítica dos precatórios judiciais pagos no exercício; orçados para o exercício de 2024 ainda não pagos, de acordo com os Anexos II A, II B desta Resolução;

II - relação analítica dos precatórios judiciais orçados para o exercício de 2025 e os conhecidos até 31 de dezembro de 2024 ainda não orçados para 2025, de acordo com os Anexos II C, II D desta Resolução; e

III - relação analítica das ações judiciais patrocinadas pela PGM, com as seguintes informações: nº de processo, objeto da ação; autor da ação; valor da causa (real ou estimada) e perspectiva de êxito (provável, possível ou remota).

Art. 13 As Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar, exclusivamente para fins de divulgação no Portal de Transparência do Município, até 28 de fevereiro de 2025, através do processo.rio, tendo como destinatário a unidade administrativa CGM-18861 - CG/SUBCON/CTG/CIC, arquivo único (formato pdf), as seguintes demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2024:

I) Balanço Orçamentário;

II) Balanço Financeiro;

III) Balanço Patrimonial;

IV) Demonstração de Resultado do Exercício (exclusivamente Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista);

- V) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- VI) Demonstração dos Fluxos de Caixa, elaborado pelo Método Direto;
- VII) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e
- VIII) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, considerando o modelo orientador a ser disponibilizado pela CG/SUBCON.

§ 1º. O encaminhamento previsto no caput não desobriga as Entidades da Administração Indireta da divulgação por meio eletrônico das suas demonstrações contábeis.

§ 2º. As demonstrações citadas no caput deverão ser assinadas pelo Contabilista responsável, (com indicação do registro no Conselho Regional de Contabilidade), Diretor de Administração e Finanças e Presidente da Entidade, devendo ser identificados nomes e matrículas dos responsáveis.

§ 3º. As Entidades da Administração Indireta deverão manter sob sua guarda as demonstrações contábeis devidamente assinadas, relacionadas neste artigo.

Art. 14 Os Titulares de Órgãos e Entidades Municipais e os agentes arrecadadores deverão elaborar suas Prestações de Contas, de acordo com os normativos específicos, e encaminhá-las a Auditoria Geral da Subcontroladoria de Auditoria e Controle da Controladoria Geral (CG/SUBAC/ADG) para certificação, nos prazos definidos pelos mesmos.

Art. 15 A presente Resolução e seus anexos serão disponibilizados na Internet na página da CGM: <https://controladoria.prefeitura.rio/legislacao-caixas/>.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI
Controlador Geral do Município

(*) Republicado por ter sido publicado com incorreção no D.O.Rio nº 186, de 16 de dezembro de 2024, página 57, coluna 1.

ANEXO VI-A

INFORMAÇÕES PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL (PAF) - Ficha de Identificação da Estatal

Entidade (Razão Social):
Entidade (Sigla):

CNPJ (14 dígitos):

Posição em: 31/12/2024

Situação	Setor	Espécie	Organização jurídica	Tipo de Capital	Listada em Bolsa	É Subsidiária	Dependência	Número de Empregados (incluindo temporários e terceirizados)	Governança			Link Carta Anual
									Possui Conselho de Administração	Possui Conselho Fiscal	Possui Comitê de Auditoria	

Nota:

combo	combo	combo	combo	combo	combo	combo	combo	combo	número	combo	combo	combo	texto
ATIVA	ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS E OUTROS INSUMOS	EMPRESA PÚBLICA	LTDA	ABERTO	SIM	SIM	DEPENDENTE			SIM	SIM	SIM	endereço da internet da carta anual prevista no inciso I, art. 8º, lei 13303/2016
EM LIQUIDAÇÃO	COMUNICAÇÃO	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	S.A.	FECHADO	NÃO	NÃO	NÃO DEPENDENTE			NÃO	NÃO	NÃO	
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL		OUTRAS										
	GÁS E DERIVADOS												
	ENERGIA												
	FINANCEIRO												
	GESTÃO DE ATIVOS												
	HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO												
	INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO												
	MINERAÇÃO												
	PESQUISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA												
	AGROPECUÁRIA												
	PORTOS E HIDROVIAS												
	SAÚDE												
	SANEAMENTO												
	TRANSPORTE												
	TURISMO												
	OUTROS												

Em,

Contabilista Responsável: nome/matricula/assinatura

Diretor de Administração e Finanças: nome/matricula/assinatura



Autenticado digitalmente por AMANDA SHEILA FERREIRA FONTOURA - 20/12/2024 às 15:12:38.
Documento Nº: 8565471.68380222-1403 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8565471.68380222-1403>



A470004202 NER/MGC

ANEXO VI-C

INFORMAÇÕES PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL (PAF) - Relação da Estatal com o Controlador

Entidade (Razão Social):
Entidade (Sigla):

CNPJ:

Posição em: 31/12/2024

Dividendos e Juros sobre Capital Próprio Pagos ao Tesouro	Subvenções Recebidas do Tesouro Municipal*		Passivos Assumidos pelo Tesouro Municipal**		Reforço de Capital***		Quantidade de ações ou cotas que o Ente possui		Capital Social Integralizado		Capital Social a Integralizar	
	Exercício anterior	Exercício	Exercício anterior	Exercício	Exercício anterior	Exercício	Exercício anterior	Exercício	Exercício anterior	Exercício	Exercício anterior	Exercício

Nota: valor (R\$) valor (R\$) valor (R\$) valor (R\$) valor (R\$) valor (R\$) valor (R\$) número fracionado número fracionado valor (R\$) valor (R\$) valor (R\$) valor (R\$)

* Conforme Lei 4320/64, "Consideram-se subvenções (...) as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas." Caso a estatal lance recursos recebidos do ente para subsídios como convênios, estes valores também deverão ser acrescentados a esta coluna.

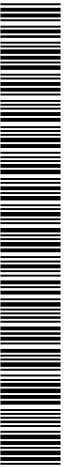
** Inclui as despesas da empresa que foram pagas pelo ente.

*** Inclui aumento de capital ou AFAC, entre outro.

Em,

Contabilista Responsável: nome/matricula/assinatura

Diretor de Administração e Finanças: nome/matricula/assinatura



ANEXO VII-A

POSIÇÃO ANALÍTICA DA DÍVIDA PÚBLICA, PARA CADASTRO NO SADIPEM* Empréstimos e Demais Dividas Contratuais

Entidade:

Em 31/12/2024

Descrição ^a	Empréstimos ^{1a}	Dívidas Contratuais ^{1b}
Contas contábeis ¹		
Detalhamento da dívida (descrição/finalidade) ²		
Tipo de credor ³		
Nome do credor		
CNPJ/CPF do credor		
Quantidade de PVL ou outros processos no MF que se referem a esta dívida/garantia concedida ⁴		
Processo 1 (2, 3...) ⁵		
Autorização legislativa ⁶		
Data da contratação, emissão ou assunção ⁷		
Moeda da contratação, emissão ou assunção		
Valor da contratação, emissão ou assunção ⁸		
Taxa de juros e demais encargos ⁹		
Foi concedida garantia da União? (sim ou não) ¹⁰		
Data prevista da quitação		
Saldo devedor na data-base (em reais) ¹¹		

Em,

Contabilista Responsável: nome/matricula/assinatura

Diretor de Adm. e Finanças: nome/matricula/assinatura

* Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Município:

¹ Informar as contas contábeis que registraram o saldo da dívida em 31 de dezembro do ano em encerramento (não devem ser apresentadas, neste anexo, contas patrimoniais intramunicipais (Intra - OFSS), exceto FUNPREVI).

1a	212120299 - OUTROS EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATO	222140298 - OUTROS CONTRATOS - EMPRESTIMOS INTERNOS	Obs: Podem ser considerados nesta coluna, eventuais Financiamentos realizados
1a	212140201 - CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS		
1b	218110101 - ADIANTAMENTO de CLIENTES		

- 2 Detalhar onde serão aplicados os recursos. O detalhamento deve permitir diferenciar uma operação de crédito das demais e deve ser útil para o cidadão.
- 3 Informar se Empresa estatal, Empresa não estatal, Instituição financeira nacional, Instituição financeira internacional, União, Outro - pessoa física, Outro - pessoa jurídica de direito privado, Outro - pessoa jurídica de direito público.
- 4 Informar quantos PVL (Pedido de Verificação de Limite) no SADIPEM deram origem a essa dívida. Caso não possua PVL, responda 0 neste campo. Se sua dívida for com uma instituição financeira, deveria haver PVL no SADIPEM. Dívidas oriundas de operações regularizadas ou em regularização (mesmo que não sejam com instituição financeira) junto ao ME também possuem PVL.
- 5 Informar o(s) número(s) de PVL.
- 6 Quando houver autorização legislativa, informar o "tipo de norma", "número", "data da norma", "moeda" e o "valor autorizado".
- 7 Informar a data da contratação, isto é, a data de assinatura do contrato, do termo de confissão de dívida ou documento assemelhado.
- 8 Informar o valor contratado, na moeda da contratação, incluindo os centavos.
- 9 Detalhar os juros, encargos, comissões e demais custos relacionados à obtenção dos recursos, previstos no contrato e aditivos.
- 10 Algumas operações de crédito são garantidas pela União, por contrato assinado pela PGFN, após autorização do ME.
- 11 Informar o saldo da dívida em 31 de dezembro do ano em encerramento por CREDOR.

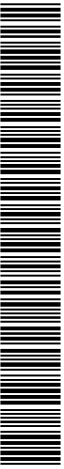
OBS: Para cada credor devem ser preenchidas as informações pertinentes em toda coluna, caso exista mais de um credor deve ser preenchido em outro Anexo - a, ou inseridas colunas.

Documentos comprobatórios em formato PDF para serem incluídos no SADIPEM:

Deve-se anexar o Contrato de empréstimo/financiamento e os aditivos assinados, se houver. Também devem ser anexados os contratos de garantia e contragarantia, se houver. Se houve autorização legislativa, uma cópia digital em PDF deve ser anexada, juntamente com o preenchimento das informações básicas da autorização (se é lei ou decreto, o número e a data, além do valor autorizado e a moeda de autorização).



Autenticado digitalmente por AMANDA SHEILA FERREIRA FONTOURA - 20/12/2024 às 15:12:40.
Documento Nº: 8565471.68380325-439 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8565471.68380325-439>



A470004202 NER/MGC

SIGA

ANEXO VII-B

POSIÇÃO ANALÍTICA DA DÍVIDA PÚBLICA, PARA CADASTRO NO SADIPEM* - Parcelamento e Renegociação de Tributos, Contribuições Previdenciárias, Sociais e FGTS

Em 31/12/2024

Entidade:

Descrição	IRPJ - parcelado ^{1a}	IRRF - parcelado ^{1b}	INSS - parcelado ^{1c}	FGTS - parcelado ^{1d}	CSLL - parcelado ^{1e}	COFINS - parcelado ^{1f}	PIS/PASEP - parcelado ^{1g}	Retenção conjunta - parcelada ^{1h}
Contas contábeis ¹								
Detalhamento da dívida (descrição/finalidade) ²								
Tipo de credor ³								
CNPJ/CPF do credor								
Data da contratação, emissão ou assunção ⁴								
Valor da contratação, emissão ou assunção ⁵								
Taxa de juros e demais encargos ⁶								
Data prevista da quitação								
Saldo devedor na data-base (em reais) ⁷								

Em,

Contabilista Responsável: nome/matricula/assinatura

Diretor de Adm. e Finanças: nome/matricula/assinatura

* Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

1 Informar as contas contábeis que registraram o saldo da dívida em 31 de dezembro do ano em encerramento.

1a	214131201-RETENÇÃO CONJUNTA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DEBITO PARCELADO	224130201-IRPJ - DEBITO PARCELADO
1b	214131205-IRRF - DEBITO PARCELADO	224130205-IRRF - DEBITO PARCELADO
1b	214131207-TRIBUTOS MULTAS - DEBITO PARCELADO	224130206-RETENÇÃO CONJUNTA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DEBITO PARCELADO
1c	211430601-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DEBITO PARCELADO	221430101-CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO
1c	211430102-CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	221410101-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DEBITO PARCELADO
1d	211410900-FGTS - DEBITO PARCELADO	221430201-FGTS - DEBITOS PARCELADOS
1d	221410300-FGTS - DEBITO PARCELADO	
1e	214131206-CSLL - DEBITO PARCELADO	224130203-CSLL - DEBITO PARCELADO
1f	214131202-COFINS - DEBITO PARCELADO	224130203-COFINS - DEBITO PARCELADO
1g	214131203-PASEP - DEBITO PARCELADO	224130204-PIS (PASEP) - DEBITO PARCELADO
1h	214131204-RETENÇÃO CONJUNTA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DEBITO PARCELADO	224130206-RETENÇÃO CONJUNTA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DEBITO PARCELADO

2 Detalhar onde serão aplicados os recursos. O detalhamento deve permitir diferenciar uma operação de crédito dos demais e deve ser útil para o cidadão.

3 Informar se Empresa estatal, Empresa não estatal, Instituição financeira nacional, Instituição financeira internacional, União, Outro - pessoa física, Outro - pessoa jurídica de direito privado, Outro - pessoa jurídica de direito público.

4 Informar a data de assinatura do parcelamento.

5 Informar o valor do parcelamento, na data em que ele foi assinado, incluindo os centavos.

6 Detalhar os juros, encargos, comissões e demais custos relacionados à obtenção dos recursos, previstos no contrato e aditivos.

7 Informar o saldo da dívida em 31 de dezembro do ano em encerramento.

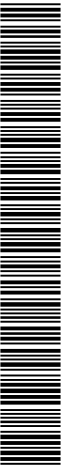
Documento comprobatório em formato pdf para ser incluído no SADIPEM:

Termo de Amortização de Dívida Fiscal (TADF) ou Pedido de Parcelamento de Débitos (PEPAR) com a discriminação dos débitos a parcelar, ou documento semelhante.



Autenticado digitalmente por AMANDA SHEILA FERREIRA FONTOURA - 20/12/2024 às 15:12:41.

Documento Nº: 8565471.68380721-6599 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8565471.68380721-6599>



A470004202 NER/MGC

SIGA

ANEXO VII-C

POSIÇÃO ANALÍTICA DÍVIDA PÚBLICA PARA CADASTRO NO SADIPEM* - Parcelamento e Renegociação com Instituição Não Financeira

Entidade:

Em 31/12/2024

Descrição	Renegociação de Dívida com Fornecedores ^{1a}	Renegociação de Contas a Pagar ^{1b}	Dívidas Parceladas ^{1c}
Contas contábeis ¹			
Detalhamento da dívida (descrição/finalidade) ²			
Tipo de credor ³			
Nome do credor			
CNPJ/CPF do credor			
Quantidade de PVL ou outros processos no MF que se referem a esta dívida/garantia concedida ⁴			
Processo 1 (2, 3...) ⁵			
Autorização legislativa ⁶			
Data da contratação, emissão ou assunção ⁷			
Valor da contratação, emissão ou assunção ⁸			
Taxa de juros e demais encargos ⁹			
Foi concedida garantia da União? (sim ou não) ¹⁰			
Data prevista da quitação			
Saldo devedor na data-base (em reais) ¹¹			

Em,

Contabilista Responsável: nome/matricula/assinatura

Diretor de Adm. e Finanças: nome/matricula/assinatura

* Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

1 Informar as contas contábeis que registraram o saldo da dívida em 31 de dezembro do ano em encerramento (não devem ser apresentadas, neste anexo, contas patrimoniais intramunicipais (Intra - OFSS), exceto FUNPREV);

1a 213110103 - RENEGOCIÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES 213110102 - FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR

2 Detalhar onde serão aplicados os recursos. O detalhamento deve permitir diferenciar uma operação de crédito das demais e deve ser útil para o cidadão.

3 Informar se Empresa estatal, Empresa não estatal, Instituição financeira nacional, Instituição financeira internacional, União, Outro - pessoa física, Outro - pessoa jurídica de direito privado, Outro - pessoa jurídica de direito público.

4 Informar quantos PVL (Pedido de Verificação de Limite) no SADIPEM deram origem a essa dívida. Caso não possua PVL, responda 0. Parcelamentos que não tiveram autorização legislativa devem ser objeto de análise do ME, num processo chamado de PVL de regularização da operação de crédito.

5 Informar o(s) número(s) de PVL.

6 Quando houver autorização legislativa, informar o "tipo da norma", "número", "data da norma", "moeda" e o "valor autorizado".

7 Informar a data de assinatura do parcelamento ou renegociação.

8 Informar o valor do parcelamento, na data em que ele foi assinado, incluindo os centavos.

9 Detalhar os juros, encargos, comissões e demais custos relacionados à obtenção dos recursos, previstos no contrato e aditivos.

10 Algumas operações de crédito são garantidas pela União, por contrato assinado pela PGFN, após autorização do ME.

11 Informar o saldo da dívida em 31 de dezembro do ano em encerramento.

OBS: Não é necessário encaminhar documentação referente ao parcelamento das obrigações inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2020, previsto no art. nº 23 da LC nº 235/2021

No caso de "Renegociação de Dívida com Fornecedores e Débitos Parcelados, para cada dívida devem ser preenchidas as informações pertinentes em toda coluna, caso exista mais de um credor deve ser preenchido em outro Anexo - a, ou inseridas colunas.

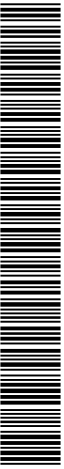
Documento comprobatório em formato pdf para ser incluído no SADIPEM:

Contrato ou documento semelhante, que comprove a existência do parcelamento e da renegociação.

Se houve autorização legislativa, uma cópia digital em PDF deve ser anexada, juntamente com o preenchimento das informações básicas da autorização (se é lei ou decreto, o número e a data, além do valor autorizado e a moeda de autorização).



Autenticado digitalmente por AMANDA SHEILA FERREIRA FONTOURA - 20/12/2024 às 15:12:41.
Documento Nº: 8565471.68380741-6537 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8565471.68380741-6537>



A470004202 NER/MGC

SIGA